



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 160/2011 – (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2011 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS DIVERSOS, A SEREM EXECUTADOS EM ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PLANCONTEC – ASSESSORIA, PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com nome de fantasia **PLANCONTEC**, portadora do Alvará de Licença para localização e funcionamento nº 0151/1995 do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 82.291.204/0001-93, com sede à Rua Capitão Estácio, nº 320, Centro, em Carlópolis, Estado do Paraná, representada pelo sócio **TARCÍSIO OLIVEIRA DA LUZ**, brasileiro, casado, maior, capaz, empresário e engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.194.050-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 673.242.909-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 027/2011 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 21 de Dezembro de 2011 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto a **contratação de empresa especializada para realização de Serviços Topográficos diversos, a serem executados em áreas públicas municipais, conforme Edital de Tomada de Preços nº 027/2011 (PMRC)**.

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Tomada de Preços nº 027/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 9.956,29 (Nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos)**, incluída todas as despesas acessórias, assim descrito:

Item	Descrição/Serviço	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	Levantamento Planialtimétrico com representação gráfica do perímetro da área e curvas de nível (levantamentos menores que 10 ha)	ha	17	133,00	2.261,00
2	Levantamento Topográfico, com perfil topográfico numa extensão de 30 Km e faixa com largura de 30 m (levantamentos com extensões em áreas menores de 10 ha)	ha	17	138,00	2.346,00
3	Locação de adutoras, linhas de energia elétrica, arruamento, bueiros e pontes, na zona urbana e rural (levantamentos com extensões menores que 5 km)	km	2,962	883,33	2.616,42
4	Locação de lotes (residenciais, comerciais e industriais), incluído quadras e ruas	uni	3	533,00	1.599,00
5	Plotagem de projetos	m2	62,993	18,00	1.133,87

Cláusula Terceira – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local onde esta indicar.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos, ou seja, de 27 de Dezembro de 2011 à 24 de Junho de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto do edital de Tomada de Preços nº 027/2011

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



(PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, efetuado à prazo e em parcelas, em 20 (vinte) dias, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

Parágrafo Segundo: O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda, após a certificação da conclusão da obra pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, devendo a **CONTRATADA** apresentar a competente certidão negativa de débitos previdenciários relativos a obra, bem como a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o habite-se.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social da empresa, bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
0701	15	451	15	2	050	33903005	636	1000	Recursos ordinários – Livres	Serviços técnicos profissionais
0701	15	451	15	2	050	33903905	637	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias	Serviços técnicos profissionais
0701	15	451	15	2	050	33903905	2538	3504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias	Serviços técnicos profissionais
0702	26	782	15	2	056	33903905	2541	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias	Serviços técnicos profissionais
0702	26	782	15	2	056	33903905	2542	1000	Recursos ordinários – Livres	Serviços técnicos profissionais

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação sejam eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A *CONTRATADA* é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas.

Cláusula Décima-Quarta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizados pelo Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data da entrega dos serviços e do firmamento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro).

Cláusula Décima-Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos ao Edital de Tomada de Preços nº 027/2011 (PMRC), independentemente de transcrição.

Cláusula Décima-Sexta – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Sétima – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 27 de Dezembro de 2011.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito – Contratante

Testemunhas:

Antonio Carlos Chiarotti
Secretário Mun de Obras e Urbanismo – Contratante

Tarcisio Oliveira da Luz
Plancontec – Assessoria, Planejamento
Agropecuário Ltda ME – Contratada

Visto Departamento Jurídico:

CÍNTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.023

05 de janeiro de 2012 Edição nº 884



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2011 (PMRC)

Objeto: A aquisição de conjunto de bombas e filtros e materiais diversos, para instalação de cascata no Portal de entrada, neste município de Ribeirão Claro.

Contratada: AMR – COMERCIO DE PISCINA E BOMBAS LTDA - ME

CNPJ/MF: 08.594.601/0001-09

Valor: R\$ 8.446,00 (Oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)

Pagamento: 15 (quinze) dias consecutivos, após a execução do serviço e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 26 de Dezembro de 2011 a 25 de Março de 2012.

Assinatura: 26 de Dezembro de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2011 – (PMRC)
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2011 (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa especializada para realização de Serviços Topográficos diversos, a serem executados em áreas públicas municipais.

Contratada: PLANCONTEC – ASSESSORIA, PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA ME

CNPJ/MF: 82.291.204/0001-93.

Valor: R\$ 9.956,29 (Nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos)

Pagamento: 20 (vinte) dias consecutivos, após a execução do serviço e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 27 de Dezembro de 2011 à 24 de Junho de 2012.

Assinatura: 27 de Dezembro de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Página do Norte

Itambaracá Pr, 04 de janeiro de 2012.

Amarildo Tostes - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

REPUBBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA DE ITAMBARACÁ

Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 013/2011

Processo Licitatório nº 024/2011

Ata de Registro de Preços nº 013/2011

OBJETO DA LICITAÇÃO Aquisição de Tubos de Concreto, para

12

Itambaracá Pr, 04 de janeiro de 2012.

Amarildo Tostes - Prefeito Municipal

manutenção e reparação, destinada ao do setor de Urbanismo, Obras e Viação, do Município de Itambaracá.

O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 013/2011 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br (Licitações – Ata de Registro de Preços), conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Itambaracá, 04 de janeiro de 2012.

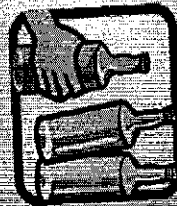
AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

**COMBATER A DENGUE É UM DEVER
MEU, SEU E DE TODOS.**

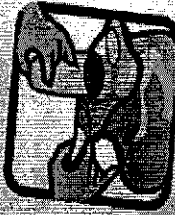
A DENGUE PODE MATAR



Evite de áreas até a borda
os pratos das plantas.



Giare garrafas sempre
de cabeça para baixo.



Jogue no lixo todo objeto
que possa acumular água.

